

CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61800/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), com observância do disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), assim como no Decreto Estadual n.º 35.672, de 19 de março de 2020 torna público estarem abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM BELEZA E BEM ESTAR**, para atender as demandas do Programa **“VOUCHER DA BELEZA”** que será promovido pelo Governo de Estado do Maranhão no mês de outubro de 2020, com intuito de contribuir com esta categoria de profissionais nesse período de crise econômica e sanitária causada pela pandemia da COVID-19, conforme as características e condições a seguir:

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais que trabalham com beleza e bem estar, tais quais: cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, designer de sobrancelhas e limpeza de pele, nas cidades do Estado do Maranhão, para fornecimento de voucher no quantitativo de 4000 (quatro mil) serviços, a fim de atender as demandas do Programa **“VOUCHER DA BELEZA”** que será promovido pelo Governo de Estado do Maranhão no mês de outubro de 2020 aos servidores do Estado do Maranhão, conforme as características e condições dispostas neste edital e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Poderão ser credenciadas apenas Pessoas Físicas conforme regramento disposto neste edital.

1.3 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo para solicitação de credenciamento;
- c. Anexo III – Tabela de preços para os serviços credenciados;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e. Anexo V – Critérios de Distribuição dos Vouchers;
- f. Anexo VI– Autorização de Uso de Imagem;
- g. Anexo VII – Formulário de Recurso.

14 O presente edital tem por escopo contribuir com esta categoria de profissionais nesse período de crise econômica e sanitária causada pela pandemia da COVID-19 e ainda suprir as necessidades de atender as demandas do Programa **“VOUCHER DA BELEZA”** que será promovido pelo Governo de Estado do Maranhão no mês de outubro de 2020 aos servidores do Estado do Maranhão;

15 O valor dos vouchers a serem pagos aos profissionais credenciados no presente edital será de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VOUCHERS	VALOR
Cabeleireiro/Barbeiro (corte simples de cabelo, masculino ou feminino, ou barba)	2.000	R\$ 30,00
Manicure ou Pedicure	1.000	R\$ 20,00
Designer de Sobrancelha	500	R\$ 15,00
Limpeza de Pele	500	R\$ 20,00

16 Os valores acima deverão englobar todos os custos inerentes ao serviço, como insumos utilizados, assim como eventuais taxas de administração ou aluguel do ponto de serviço.

17 Qualquer interessado que descumprir as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciado;

18 Todos os profissionais que atenderem ao chamamento deste edital de credenciamento e cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, credenciados para contratar com a MAPA/MA;

19 Não poderão se inscrever as pessoas físicas que estejam suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

21 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

22 O credenciado somente poderá indicar um ramo de especialidade para participação no presente credenciamento.

23 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

24 As inscrições poderão ser realizadas no período de 06 a 13 de abril de 2020, em dias corridos, exclusivamente pelo e-mail: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, com envio da documentação exigida no edital, mencionando o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – DNML/MAPA – BELEZA;

25 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

26 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax ou qualquer outra forma distinta das especificações neste edital;

2.7 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

2.8 Após a análise da documentação exigida no presente edital, a MAPA/MA celebrará contrato com os credenciados, conforme requisitos estipulados. Em caso de inabilitação, a MAPA/MA emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento do credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

2.9 A análise das documentações e critérios de avaliação relativas a este Edital se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA;

2.10 O(s) credenciado(s) fica(m) obrigado(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento e contrato;

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 A Solicitação de Credenciamento (ANEXO II) a ser realizada deverá ser enviada, junto com a documentação de habilitação, exclusivamente para o e-mail diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, assinada pelo interessado, solicitando seu credenciamento, no período constante do subitem 2.3;

3.2 Para fins de HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO observar-se-á:

3.2.1. PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.2.1.1 Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.2.1.2 Comprovante de Residência.

3.2.1.3 Comprovação de estar habilitado para exercer as atividades profissionais compatíveis com o objeto deste credenciamento através da apresentação de pelo menos uma das opções abaixo:

a) Certidão de Conclusão de Curso Profissionalizante.

b) Comprovação de ter exercido durante o mínimo de 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos, atividade profissional compatível com o objeto deste credenciamento, sendo aceito para tal comprovação a cópia do contrato de prestação de serviço ou da carteira de trabalho devidamente anotada.

3.2.1.4 Indicação do local aonde será prestado o serviço, podendo inclusive optar pela opção de serviço a domicílio. Esta indicação deverá constar na solicitação de credenciamento conforme Anexo II deste Edital.

3.2.1.5 Declaração de que o local indicado para prestação dos serviços atende aos requisitos sanitários de limpeza e higiene compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento. Esta declaração deverá constar na solicitação de credenciamento conforme Anexo II deste Edital.

3.2.1.6 Extrato de conta corrente bancária da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

4. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

4.1 - Os licitantes interessados poderão obter um exemplar do Edital de Credenciamento nº 003/2020-DNML/MAPA, no site da MAPA/MA (<https://mapa.ma.gov.br>), bem como obter informações ou esclarecimentos sobre o processo de credenciamento pelo e-mail diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S)

5.1. Os credenciados terão as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e dos materiais utilizados para a prestação dos serviços;
- d. Prestar o serviço objeto do presente termo de acordo com o voucher recebido pelo servidor contemplado, sem a cobrança de valores adicionais para sua execução.
- e. Prestar o serviço no local e condições informadas ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração, ou ainda, nos casos em que o servidor contemplado optar por atendimento a domicílio.
- f. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo

6. DAS OBRIGAÇÕES DA MAPA

6.1. Serão obrigações da MAPA:

- a. Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à contratação dos serviços;
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital;
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o resultado do credenciamento, mediante depósito em conta corrente bancária;

7.2. Previamente ao pagamento, será verificada a situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no credenciamento;

7.2.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma

regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e julgada;

7.2.2. No caso de não ser regularizada a sua situação, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficiará aos órgãos fiscais;

7.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da contratada informada na documentação apresentada;

7.4. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela credenciada;

8. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 Os preços de referência para a referida contratação, informado mediante pesquisa no mercado no item 1.5, e Anexo IV deste edital serão fixos.

8.2 A Solicitação de Credenciamento deverá seguir o modelo disposto no Anexo II deste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Todos os interessados que apresentarem a solicitação e atenderem os requisitos deste Edital serão credenciados a contratar com a MAPA;

10. CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO:

12.O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZO
Publicação do Edital	06 de abril de 2020
Período de Inscrições	06 de abril a 13 de abril de 2020
Análise da documentação	13 a 15 de abril de 2020
Divulgação do resultado final	16 de abril de 2020

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à MAPA até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para divulgação do resultado final.

11.2 A impugnação deste edital deverá ser feita exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br. Após esse dia, qualquer impugnação será considerada intempestiva.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser

prorrogado, conforme a lei.

13. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

13.1 Os participantes inscritos no edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação do Programa e ações de comunicação institucional do Governo do Estado do Maranhão, por período indeterminado, conforme Declaração de Uso de Imagem (Anexo VII).

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 O resultado deste credenciamento será publicado no sítio principal da MAPA <https://mapa.ma.gov.br>, no dia 16 de abril de 2020, conforme cronograma do presente edital.

14.2 Oportunamente, haverá a convocação para a formalização do contrato, na forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Empresa Maranhão Parcerias – MAPA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei.

15.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações/MAPA;

15.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

15.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados pelo e-mail diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.

15.5 Os casos omissos serão decididos pela MAPA.

São Luís/MA, 06 de abril de 2020

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. JUSTIFICATIVA

Como parte do pacote de medidas tomadas pelo Governo do Estado para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, a fim de manter setores da economia predominantemente ocupadas por profissionais liberais, o Projeto Beleza vem beneficiar os profissionais maranhenses que trabalham no ramo de beleza e bem estar.

II. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais que trabalham com beleza e bem estar, tais quais: cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, designer de sobrancelhas e limpeza de pele, nas cidades do Estado do Maranhão, para fornecimento de voucher no quantitativo de 4000 (quatro mil) serviços, a fim de atender as demandas do Programa “**VOUCHER DA BELEZA**” que será promovido pelo Governo de Estado do Maranhão no mês de outubro de 2020 aos servidores do Estado do Maranhão.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) CREDENCIADA(S)

3.1. As pessoas físicas credenciadas terão as seguintes obrigações:

- a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e do materiais utilizados para a prestação dos serviços;
- d. Prestar o serviço objeto do presente termo de acordo com o voucher recebido pelo servidor contemplado, sem a cobrança de valores adicionais para sua execução.
- e. Prestar o serviço no local e condições informadas ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração, ou ainda, nos casos em que o servidor contemplado optar por atendimento a domicílio.
- f. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

h. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA MAPA

Serão obrigações da MAPA:

- Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à contratação dos serviços;
- Rejeitar, no todo, os serviços que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

V. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o resultado do credenciamento, mediante depósito em conta corrente bancária.
- A MAPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se a documentação de habilitação correspondente apresentar alguma desconformidade previsto no Edital;
- Previamente ao pagamento, será verificada a situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e julgada;
- No caso de não ser regularizada a sua situação, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficiará aos órgãos fiscais;
- Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da contratada informada na documentação apresentada;
- É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela credenciada;

VI. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VOUCHERS	VALOR
Cabeleireiro/Barbeiro (corte simples de cabelo, masculino ou feminino, ou barba)	2.000	R\$ 30,00
Manicure ou Pedicure	1.000	R\$ 20,00
Designer de Sobancelha	500	R\$ 15,00
Limpeza de Pele	500	R\$ 20,00

- a) Os valores acima deverão englobar todos os custos inerentes ao serviço, como insumos utilizados, assim como eventuais taxas de administração ou aluguel do ponto de serviço.
- b) Qualquer interessado que descumprir as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciado;
- c) Todos os profissionais que atenderem ao chamamento deste edital de credenciamento e cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão, em igualdade de condições, credenciados para contratar com a MAPA/MA;
- d) Os serviços deverão ser prestados em local adequado e higiênico;

VII. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

- a) Os preços de referência para a referida contratação, informado mediante pesquisa no mercado no item 1.5, e Anexo IV deste edital serão fixos.
- b) A Solicitação de Credenciamento deverá seguir o modelo disposto no Anexo II deste Edital.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser prestados durante o mês de outubro e mediante a apresentação dos vouchers distribuídos.
- b) Cada voucher deverá conter a indicação do valor, serviço, local de execução e prazo de vigência.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- c) Os Contratos celebrados após a divulgação do resultado do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses

CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Nome:

Endereço:.....

CEP: Cidade: U.F.:

CPF:.....

Inscrição INSS/PIS:.....

Fone:.....

e-mail:.....

Especialidade:.....

Local de atendimento:.(indicar local específico ou indicar atendimento a domicílio).....

Declaro que:

- I. Conheço todos os termos do edital de credenciamento nº 003/2020 da MAPA, a eles me submetendo e concordando expressamente;
- II. Todos os documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;
- III. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com a MAPA implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, devendo haver garantia de execução dos mesmos;
- IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de credenciamento nº 003/2020 – MAPA, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;
- V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.
- VI. Declaro ainda que o local indicado para prestação dos serviços atende aos requisitos sanitários de limpeza e higiene compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento

São Luís/MA _____, de _____ de _____

Responsável legal



**CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020**

**ANEXO III
TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VOUCHERS	VALOR
Cabeleireiro/Barbeiro (corte simples de cabelo, masculino ou feminino, ou barba)	2.000	R\$ 30,00
Manicure ou Pedicure	1.000	R\$ 20,00
Designer de Sobancelha	500	R\$ 15,00
Limpeza de Pele	500	R\$ 20,00

**CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020**

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO N.º XXXXX/2020
CRENCIAMENTO Nº 003/2020-DNML/MAPA
CONTRATO N.º _____/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA E
_____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE _____ NA CIDADE DE _____.**

A MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **CONTRATANTE**, e _____, residente _____, inscrito no CPF n.º _____ e no RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, aprovado em 19/09/2019 e publicado no DOE/MA do dia 24/10/2019, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Prestação do serviço de _____, na cidade de _____, no mês de outubro de 2020, por meio de vouchers distribuídos dentre os servidores públicos do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CRENCIAMENTO nº 03/2020 – DNML/MAPA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na documentação apresentada para o credenciamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à presente contratação.
- b. Rejeitar, no todo, os serviços que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital ou deste Contrato.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:

- i. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
- j. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- k. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e dos materiais utilizados para a prestação dos serviços;
- l. Prestar o serviço objeto do presente termo de acordo com o voucher recebido pelo servidor contemplado, sem a cobrança de valores adicionais para sua execução.
- m. Prestar o serviço no local e condições informadas ao tempo do credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração, ou ainda, nos casos em que o servidor contemplado optar por atendimento a domicílio.
- n. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- p. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

q. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA DESPESA

Fonte do recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação da despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ficará encarregada do acompanhamento da prestação dos serviços e da fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados segundo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados no mês de outubro, no ano de 2020, porém, dentro do prazo de vigência deste contrato, o Estado do Maranhão, a seu critério, poderá redefinir o mês para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser realizados no local informado no credenciamento, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração, ou ainda, nos casos em que o servidor contemplado optar por atendimento a domicílio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO arcará com as despesas relacionadas ao local e aos materiais necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deverá executar os serviços em local adequado, seguro e com boas condições de higiene.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais utilizados devem ter a qualidade necessária para a perfeita execução dos serviços, sem por risco à saúde ou integridade física do servidor contemplado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material ou serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão sempre que possível deverá indicar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, parágrafo segundo da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do

presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de abril de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

JHONATAS MENDES SILVA
Diretor de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N°

NOME:
RG N°

CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020

ANEXO V
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Terminado o prazo de credenciamento conforme cronograma disposto no item 10, os documentos apresentados pelos interessados serão analisados e o resultado do credenciamento será divulgado na forma a seguir:

- 1.1. Será divulgada a quantidade de credenciados habilitados, devidamente divididos por cidade e por especialidade.
- 1.2. Será automaticamente dividida de forma igualitária a quantidade de vouchers disponíveis em cada especialidade pelos respectivos credenciados habilitados.
- 1.3. Deverá ser respeitado o limite máximo de 15 (quinze) vouchers por profissional habilitado.
- 1.4. Em caso de divisão inexata de vouchers, terão prioridades os credenciados na seguinte ordem:
 - a) Credenciado com mais tempo de serviço comprovado
 - b) Credenciado com maior idade
 - c) Credenciado que primeiro tiver enviado solicitação e documentos na forma do item 3.1 do edital
- 1.5 Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio pela Comissão de Seleção.
- 1.6 Os Vouchers serão emitidos nominalmente aos profissionais sorteados, contendo a indicação do valor, serviço, local de execução e prazo de vigência.
- 1.7 O voucher deverá ser válido por todo o mês de outubro de 2020

CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020

ANEXO VI
MODELO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

....., inscrito no CPF nº.....
profissional da área de
exercendo suas atividades em ponto comercial situado à Rua, nº,
AUTORIZO o uso de imagens em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de
comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional, realizado pelo Governo do
Estado do Maranhão e que sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno
desta instituição.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima
mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino
a presente autorização.

São Luís/MA, de de 2020.

Assinatura (representante legal)



CRENCIAMENTO Nº 003/2020 –DNML/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXX/2020

ANEXO VII
MODELO

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO	INSCRIÇÃO Nº
-------------------------------------	---------------------

RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

____ Cabeleireiro/ Barbeiro

____ Manicure/Pedicure

____ Designer de Sobrancelhas

____ Limpeza de Pele

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: